



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N. 0020/2023/DPMG/UBERLÂNDIA

### ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS ENTRE OS DEFENSORES PÚBLICOS DO NÚCLEO DA DEFENSORIA EM UBERLÂNDIA.

**IVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.**

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, art. 4º, 5º e 7º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições constantes no §4º do art. 5º da Deliberação n. 190/2021 do Conselho Superior que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; e a Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral;

### **RESOLVE,**

Art. 1º. As substituições relativas aos afastamentos, de qualquer natureza, de Defensoras Públicas e Defensores Públicos, até o limite de 15 (quinze) dias, observarão, em regra, as disposições seguintes:

I) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor César Malta Marangoni, o Defensor Público Frederico Baia Pereira e a Defensora Valéria Silva Gomes Muniz, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

II) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Frederico Baia Pereira, o Defensor César Malta Marangoni e a Defensora Valéria Gomes Muniz, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

III) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha, o Defensor Lupércio Carvalho Arantes e o Defensor Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

IV) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, o Defensor Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

V) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos, a Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez e a Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

VI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez, o Defensor Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

VII) É substituto automático da Defensoria de Urgências Criminais, atualmente titularizada pelo Defensor Evaldo Gonçalves da Cunha, o Defensor Fernando Sousa Vilefort, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

VIII) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, o Defensor Bento José Moraes e o Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

IX) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Bento José Moraes, o Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa e o Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

X) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Cássio Amaral de Miranda, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e o Defensor Bento José de Moraes, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XI) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Luciana da Costa Borges, o Defensor Cássio Amaral de Miranda e o Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XII) São substitutos(as) automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Robson Mendonça da Silva, a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto e a Defensora Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XIII) São substitutos(as) automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, o Defensor Robson Mendonça da Silva e a Defensora Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XIV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Márcia Rezende Rangel, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

XV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, o Defensor Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVI) São substitutos(as) automáticos da 5ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende, o Defensor Robson Mendonça da Silva e a Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVII) São substitutos(as) automáticos do Defensor Alexander Cintra da Silva Souza, o Defensor Cássio Amaral de Miranda e a Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XVIII) É substituto automático da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, atualmente titularizada pela Defensora Giselle Muniz Mendes Alves, o Defensor Artur Ferreira de Castro, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XIX) É substituta automática da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, atualmente titularizada pelo Defensor Artur Ferreira de Castro, a Defensora Giselle Muniz Mendes Alves, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XX) É substituta automática da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pelo Defensor Wagner Ramos Diniz, a Defensora Lilian Lúcia Sanches Martins, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXI) É substituto automático da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pela Defensora Lilian Lúcia Sanches Martins, o Defensor Wagner Ramos Diniz, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXII) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes, o Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XXIII) É substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio, o Defensor Fernando Sousa Vilefort, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.

XXIV) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz, o Defensor César Malta Marangoni e o Defensor Frederico Baia Pereira, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

XXV) É substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Fernando Sousa Vilefort, o Defensor Leandro Araújo Lúcio, na forma de acumulação integral durante o período de afastamento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

XXVI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria Auxiliar Triângulo II, atualmente titularizada pelo Defensor Gabriel Arantes Braga, o Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Lupércio Carvalho Arantes, na forma de acumulação compartilhada durante o período de afastamento.

Art. 2º. Prevalecerá sobre as regras constantes no art. 1º a convenção eventualmente realizada entre o Defensor em afastamento e o(s) defensor(es) substituto(s), observados os limites da cooperação voluntária e o prazo máximo traçados na Deliberação 190/2021 do Conselho Superior e a Resolução n. 413/2021.

Art. 3º. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 28 de março de 2023.

***Evaldo Gonçalves da Cunha***  
***Defensor Público***  
**Coordenador Local/Regional Triângulo II**